

Governo do Distrito Federal



Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal

Diretoria de Administração Geral

Gerência de Patrimônio e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal Contrato nº 004/2024-PROCON/DF.

Processo nº 00015-00017715/2024-17.

SIGGO nº 052234.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON - DF, doravante denominado Contratante, inscrito no CNPJ nº 10.824.367/0001-83, com sede no SCS quadra 08, bloco B-60 sala 240 – Brasília/DF, representado por MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, na qualidade de Diretor Geral, inscrito no CPF nº 573.251.381-72, documento de identidade nº 1228046 SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado através do Decreto s/n de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do DF n.º 02, de 03/01/2019, Seção 02, Folha 10, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 05.655.158/0001-13, com sede na Fazenda ÁGUA QUENTE DF 001 KM 43. SANTA MARIA/DF - CEP: 72.500-970, representada por LUCCA CAMALLE COUTO, documento de identidade nº 16560356 SSP/MG CPF nº 122.399.796-07, na qualidade de representante, tendo em vista o que consta no Processo nº 00015-00017715/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90045/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 90045/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (Doc. SEI! 147938677), do Termo de Homologação (Doc. SEI! 147939917), da Ata Registro de Preços n.º 0197/2024 (Doc. SEI! 147940683), da Publicação do Resultado no DODF Nº 148 de 05/08/2024 PG. 74 (Doc. SEI!147941230), da Lei nº 14.133/2021 e do do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023 Decreto Distrital nº 44.330/2023, além de outras normas aplicáveis à espécie.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de gênero alimentício - água potável, consoante especifica no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 90045/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (Doc. SEI! 147938677), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Objeto da contratação:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	Código do item	Código SIGMANET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

6	ÁGUA, Descrição: potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecimento: garrafão com 20 litros. - Unidade: garrafão cota	3.3.90.30.07.999.0004	200141085	Galão	1155	R\$ 3,05	<b>R\$ 3.522,75</b>
---	--	-----------------------	-----------	-------	------	----------	---------------------

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. O Termo de Referência nº 1 - PROCON-DF/DAG(Doc. SEI!144818741);

3.3.2. O Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 90045/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (Doc. SEI! 147938677);

3.3.3. A Proposta (Doc. SEI!147939271);

3.3.4. Solicitação de Saldo de Ata - SSA (Doc. SEI! 147946802).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 90045/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (Doc. SEI! 147938677) e no item 14 Termo de Referência Nº 1 - PROCON-DF/DAG(Doc. SEI! 144818741).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 25 de Agosto de 2024 à 25 de Agosto de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 1 - PROCON-DF/DAG(Doc. SEI!144818741), Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 90045/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (Doc. SEI! 147938677), Proposta (Doc. SEI!147939271), Solicitação de Saldo de Ata - SSA (Doc. SEI! 147946802), anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO (ART. 92, V)

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.522,75 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

8.1.1. Para o Exercício financeiro de 2024 o desembolso representa a importância de **R\$ 1.168,15 (um mil cento e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, por conseguinte, para o exercício financeiro de 2025 o valor do dispêndio será de **R\$ 2.354,60 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**; ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Nos termos da Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (PPA 2024-2027), da Lei nº 7.313, de 27/07/2023 (LDO 2024), e da Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (LOA 2024), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **440.202** - Instituto de Defesa do Consumidor do DF;

II - Programa de Trabalho: **14.122.8211.8517.0002** - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-PROCON-DISTRITO FEDERAL;

III - Natureza da Despesa: **3.3.90.30** - Material de Consumo; e

IV - Fonte de Recursos: **1000000000** - Ordinário não vinculado.

9.2. O empenho inicial é de R\$ 1.168,15 (um mil cento e sessenta e oito reais e quinze centavos), conforme a Nota de Empenho 2024NE00227 (Doc. SEI!148635580) emitida em 15/08/2024, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade estimativo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

10.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 24 do Termo de Referência nº 1 - PROCON-DF/DAG(Doc. SEI!144818741), anexo a este Contrato.

10.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

10.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

10.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

10.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (ART. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Promover, por meio do gestor e/ou fiscal e/ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 1 - PROCON-DF/DAG(Doc. SEI!144818741);

12.1.4. Nomear o Gestor e o fiscal de contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.7. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições; observando o prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência nº 1 - PROCON-DF/DAG(Doc. SEI!144818741).

12.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 24 horas.

12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.13. Permitir, dentro das normas, o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

12.1.14. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 13.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 13.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 13.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 13.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 13.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 13.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.10. Comunicar ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 13.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.23. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, conforme:

13.23.1. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n.º 717, de 1º de julho de 2022;

13.23.2. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n.º 724, de 1º de julho de 2022;

13.23.3. Instrução Normativa - IN da ANVISA n.º 161, de 1º de julho de 2022, Anexo I, item 24 - Águas Envasadas;

13.23.4. 4 Portaria DNPM n.º 387, de 2008, e respectivas alterações;

13.23.5. Normas Técnicas Brasileiras (NBR) 14222:2019, 14328:2011, 14637:2011 e 14638:2011 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

13.24. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

14.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsão no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 90045/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (Doc. SEI! 147938677)

14.2.

14.3. Caso utilizada a modalidade de seguro - garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro - garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.6 deste contrato.

- 14.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 14.8. A modalidade seguro - garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 14.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.14.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.14.2. caso se trate da modalidade seguro - garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 14.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 14.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 1 - PROCON-DF/DAG(Doc. SEI!144818741).
- 14.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência nº 1 - PROCON-DF/DAG(Doc. SEI!144818741).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (o art. 137, §2º, IV fala da extinção do contratado)***
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Diretoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON - DF, designará um Gestor e um fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21.2. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; V - seja homofóbico, racista e sexista;

V - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VI - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

21.5. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

Brasília-DF, Agosto de 2024.

Pelo Distrito Federal:

**MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**  
Diretor Geral do Instituto de Defesa do Consumidor  
IDC/PROCON-DF

Pela Contratada:

**LUCCA CAMALLE COUTO**  
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA



Documento assinado eletronicamente por **LUCCA CAMALLE COUTO, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 23/08/2024, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149098608)  
verificador= **149098608** código CRC= **8523FCFD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 3218-7738

Sítio - [www.procon.df.gov.br](http://www.procon.df.gov.br)

---

00015-00017715/2024-17

Doc. SEI/GDF 149098608

100, 161, 183, 220, 237 e 248; VALOR: R\$ 117.384,86 (cento e dezessete mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos); efeito financeiro a contar de: abril de 2024; DATA DA ASSINATURA: 22/08/2024; NOME DO SIGNATÁRIO: Pelo DER/DF Eng. PLINIO FABRICIO MENDONÇA FRAGASSI.

## COMPANHIA DO METROPOLITANO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0097-000394/2009. Contratante: METRO-DF. Contratada: BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB. CNPJ: 00.000.208/0001-00. Espécie: 3º Termo de Cessão de Uso Nº 01/2009. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso de Imóvel Nº 01/2009 por mais 60 (sessenta) meses. Vigência: 19/08/2024 a 18/08/2029. Data da Assinatura: 18/08/2024. Pelo Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Leyvan Leite Cândido. Pela Cessionária: Cristiane Maria Lima Bukowitz; Jalles Daniel Alves.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0097-000719/2015. Contratante: METRO-DF. Contratada: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., CNPJ: 51.427.102/0001-29. Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 007/2015, por mais 12 (doze) meses. Vigência: 28/08/2024 a 27/08/2025. Data da Assinatura: 19/08/2024. Pelo Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flávia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Luiz Eduardo Seixá Stefani e Marcelo Gomes de Oliveira.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo: 00097-00013860/2022-12. Contratante: METRO-DF. Contratada: DISRUPTEC BRASIL LTDA. CNPJ: 11.038.368/0001-65. Contrato Nº: 016/2023. Apostilamento Nº 01/2024. Objeto: Promover o registro do primeiro reajustamento de preços concedido ao Contrato nº 016/2023. Valor do Apostilamento: O valor global do Contrato Nº 016/2023 passará dos atuais R\$ 1.427.400,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.480.042,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil quarenta e dois reais e oitenta centavos). Data da Assinatura: 12/06/2024. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro.

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00007302/2024-71. Contratante: METRÔ-DF. Contratada: HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 72.649.361/0001-74. Espécie: Contrato Nº 038/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos em geral e placas de homenagem, com fornecimento de materiais e acessórios. Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação Nº 05/2024. Vigência: 12/08/2024 a 12/08/2025. Data da Assinatura: 12/08/2024. Valor do Contrato: R\$ R\$ 5.017,00. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.6137. Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recursos 220. Nota de Empenho: 2024NE01232. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Leyvan Leite Cândido. Pela Contratada: Rogerio Vieira da Silva.

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00000563/2024-61. Contratante: METRÔ-DF. Contratada: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 06.698.091/0005-90. Espécie: Contrato Nº 042/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de bobinas para máquinas POS (Point of Sale) dos guichês das bilheterias. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Nº 12/2024. Vigência: 19/08/2024 a 19/08/2025. Data da Assinatura: 19/08/2024. Valor do Contrato: R\$ 103.530,00. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6137. Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recursos 220. Nota de Empenho: 2024NE01231. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Leyvan Leite Cândido. Pela Contratada: Aline Fernandes de Oliveira.

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 — METRÔ-DF — UASG: 925046

A Pregoeira comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 32 (trinta e duas) cadeiras de rodas para as estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal — METRÔ-DF, restando vencedora a empresa YRLEY BARBOSA DA SILVA LTDA, CNPJ 45.149.571/0001-20, ao valor global de R\$ 47.968,00 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais). O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br). Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo Nº 00097-00011971/2023-67, mediante solicitação pelo e-mail: [licitacao@metro.df.gov.br](mailto:licitacao@metro.df.gov.br). Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7158 / 7146.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

Pregoeira

### AVISO DE REABERTURA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 — METRÔ-DF — UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de sua Pregoeira, torna pública a reabertura da licitação do tipo menor preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa compreendendo: impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade de locação de equipamento mais custo unitário por página impressa, com fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, todos os insumos e peças

necessárias, assistência técnica on-site preventiva e corretiva estabelecidas neste Edital, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência e processo Nº 00097-00014205/2022-73. O valor estimado da contratação é sigiloso, conforme os arts. 34 da Lei Nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até às 15:00 do dia 11/09/2024. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY  
Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

Processo: 00015-00017715/2024-17; Das Partes: DISTRITO FEDERAL/INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR X INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ: 05.655.158/0001-13. DO Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de gênero alimentício - água potável, consoante especifica no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 90045/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (Doc. SEI! 147938677), que passam a integrar o presente Termo. Valor global de R\$ 3.522,75 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos); Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 44202; Unidade Gestora - U.G: 440.202; Gestão: 44.202; Programa de Trabalho - PT: 14.122.8211.8517.0002 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Procon-DF: Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2024NE00227 (Doc. SEI!148635580) - emissão: 15/08/2024; Modalidade: Estimativo; Evento: 400091; Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura XX/XX/2024; Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: LUCCA CAMALLE COUTO, na qualidade de sócio administrador.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA

#### AO CONTRATO Nº 017/2022 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº 00110-00002366/2021-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00003669/2022-93 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000223/2023-98 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002650/2023-19 (3º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003649/2023-01 (4º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003317/2023-19 (5º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00002096/2024-42 (6º Aditivo) - PARTES: PARTES: DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.141.279/0001-59, com sede na SIA Trecho 17, Rua Via IA 04, Lote 1580, Prédio A - Guará, Brasília /DF, CEP 71.200-010. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "a", inciso I, artigo 65, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera financiamento do Contrato nº 017/2022 - SODF, celebrado em 06/07/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 11/07/2022 e que tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura urbana no Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 01 e parte do Trecho 03 , incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, bacias e OAE que promoverá a ligação interna entre os Trechos 01 e 02 no Setor Habitacional Sol Nascente - RA-SOL, consoante específica o Edital de Concorrência nº 009/2021 – DECOMP/DA (doc. 82396623), da Proposta de Preços . (doc. 86593767, 86594144 , 86594312 e 86594630 ), do Termo de Referência nº 12 (doc. 82196397), que passam a integrar o presente contrato. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 946.548,20 (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), equivalente a ~ 2,08%, totalizando 9,17% do valor total contratual , conforme Planilha 6º Aditivo - LD - SHSN (SEI nº 146505243). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 48.818.678,80 (quarenta e oito milhões, oitocentos e dezoito mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), passa a ser de R\$ 49.765.227,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais), e a despesa ocorrerá com recursos consignados na Projeto de Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023), em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF Suplemento ao nº 142, de 28/07/2023), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023). O recurso aditado foi parcialmente empenhado